



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ____/2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 331/2025
Data: 20/02/2025 - Horário: 13:19
Legislativo

**CRIA O CONSELHO ESTADUAL DE
DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL DO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Defesa e Proteção Animal do Estado de Alagoas – CODEPA, órgão de caráter consultivo e de assessoramento, com a finalidade de propor diretrizes e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas para a defesa e proteção dos animais, quer sejam eles da fauna silvestre, exótica ou doméstica.

Art. 2º O CODEPA será vinculado ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, que fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário para o seu funcionamento.

Art. 3º O CODEPA será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo assim distribuídos:

I – Um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh);

II – Um representante do setor de clínicas veterinárias;

III – Um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-AL;

IV – Dois representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas;

V – Três representantes de entidades que promovam a defesa da causa animal, escolhidos mediante processo de seleção pública;

VI – Um representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AL;

VII – Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura de Alagoas – SEAGRI/AL;

VIII – Um representante do Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL;

IX – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AL.

§1º Os representantes de entidades não governamentais serão escolhidos mediante edital público, garantindo ampla publicidade e participação democrática.



§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CODEPA, sem direito a voto, especialistas, acadêmicos e representantes de instituições públicas e privadas cuja atuação seja relevante para a causa animal.

Art. 4º Compete ao CODEPA:

- I – Propor diretrizes para políticas públicas relacionadas à proteção e bem-estar animal;
- II – Acompanhar e sugerir aprimoramentos às ações governamentais voltadas à defesa da fauna silvestre, exótica e doméstica;
- III – Promover debates e articular parcerias com entidades governamentais e não governamentais para fortalecer as iniciativas de proteção animal;
- IV – Fomentar campanhas de educação ambiental e guarda responsável de animais;
- V – Emitir pareceres e recomendações sobre projetos e programas que impactem a proteção animal;
- VI – Incentivar e apoiar iniciativas de castração e vacinação de animais domésticos em situação de vulnerabilidade;
- VII – Desenvolver estudos e propor soluções para reduzir os índices de maus-tratos e abandono de animais;
- VIII – Atuar como instância consultiva para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à defesa dos direitos dos animais.

Art. 5º A participação no CODEPA será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo vedada qualquer forma de pagamento ou benefício financeiro aos seus membros.

Art. 6º O regimento interno do CODEPA será elaborado por seus membros no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua instalação, devendo ser homologado por ato do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de fevereiro de 2025.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

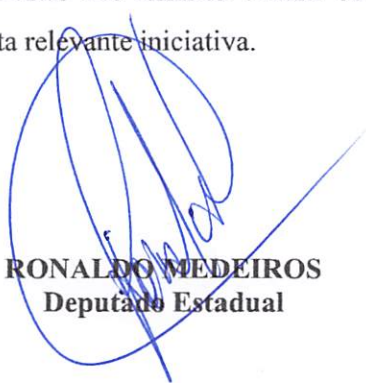
Justificativa

A criação do Conselho Estadual de Defesa e Proteção Animal do Estado de Alagoas (CODEPA) visa fortalecer as políticas públicas voltadas ao bem-estar e à proteção dos animais, garantindo um espaço institucional de diálogo entre o poder público e a sociedade civil. O CODEPA atuará como instância consultiva e de assessoramento, promovendo debates qualificados e contribuindo para a formulação e aprimoramento de ações que impactam diretamente a causa animal.

A vinculação ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL) permite a estruturação do Conselho sem gerar aumento de despesas para o Estado, assegurando suporte técnico e administrativo necessário para seu funcionamento. Dessa forma, o CODEPA poderá desempenhar seu papel de maneira eficiente, garantindo a participação de diversos setores da sociedade, incluindo entidades de defesa animal, profissionais da área e órgãos governamentais.

Além disso, a proposta fortalece a articulação entre diferentes instituições, permitindo a implementação de campanhas educativas, ações de combate aos maus-tratos, incentivo à guarda responsável e apoio a programas de castração e vacinação. A estrutura plural do CODEPA assegura transparência, participação democrática e representatividade na formulação de políticas públicas para a proteção animal.

Portanto, este Projeto de Lei representa um avanço significativo na institucionalização da causa animal no Estado de Alagoas, garantindo maior efetividade às ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual